

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Tel.: (16) 3607 – 4000 | (16) 3607-4035 Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-907

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº

Ref.: Projeto de Resolução nº

Autoria:

Assunto:

02/2019

Mesa da Câmara Municipal

CONVOCA O SUPERINTENDENTE DA TRANSERP, SENHOR ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE O PROCESSO LICITATÓRIO 001/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA E APOIO À GESTÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS (REQUERIMENTO N°

70/2019 - VEREADOR MARCOS PAPA).

A propositura em apreciação, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, merece ser aprovada por esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, pelas razões doravante apresentadas.

Trata-se de Projeto de Resolução decorrente de Requerimento de lavra do Nobre Vereador Marcos Papa, na qual requer a convocação do Superintendente da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A - TRANSERP, sr. Antônio Carlos de Oliveira Júnior, para prestar esclarecimentos sobre o processo licitatório 001/2019.

A competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação está prevista no art. 72 e seguintes do Regimento Interna da CMRP (Resolução nº 174/2015), de forma que CCJ analisa a matéria sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e regularidade, assim como em relação às responsabilidades que poderiam acarretar ao erário municipal.

Dispõe o art. 8º, alínea "b", inciso XI, da Lei Orgânica do Município que compete privativamente à Câmara Municipal de Ribeirão Preto "convocar os Secretários Municipais, demais auxiliares direto do Prefeito e dirigentes de órgãos ou entidades da administração direta e indireta ou fundacional para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, de sua competência".

Assim, após exaustiva análise do projeto em comento, verifica-se que não há nenhum impedimento legal.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Tel.: (16) 3607 – 4000 | (16) 3607-4035 Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-907

Desta forma, não se verifica óbice no trâmite parlamentar e nem quanto às demais questões, pois seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes.

Portanto, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opino pela CONSTITUCIONALIDADE e REGULARIDADE da presente propositura, encaminhando pela sua APROVAÇÃO e aguardando a votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2019.

ISAAC\ANTUNES

Presidente / Relator

"Pelas Conclusões", de acordo com os encaminhamentos do Relator:

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Vice-Presidente

DADÎNHO

Membro

MÁRINHO SAMPA

Membro

MAURÍCIO GASPARINI

Membro